

nistro das Finanças, as acções de âmbito interno decorrentes da preparação, execução e avaliação dos programas de cooperação financeira e técnica bilateral e multilateral, estabelecendo as adequadas articulações com os departamentos governamentais competentes e entidades públicas e privadas interessadas, colaborando na preparação e celebração de acordos de cooperação, participando nas negociações relativas a operações de financiamento de projectos de investimento público e acompanhando todo o processamento subsequente até à celebração dos respectivos contratos;

- e) .....
- f) .....
- g) Promover a cooperação com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no domínio das suas atribuições.

Art. 25.º — 1 — O Departamento de Acompanhamento e Avaliação é dirigido por um director-geral, coadjuvado por um subdirector-geral, e compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação;
- b) Direcção de Serviços de Formação e Informação.

2 — .....

3 — Para o acompanhamento e avaliação dos diversos programas e projectos, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação estruturar-se-á ainda em equipas de projecto, se necessário, garantindo a disponibilidade da alta capacidade técnica específica de que necessita por recrutamento a consultadoria externa.

Art. 2.º O anexo II ao Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, é aumentado em dois lugares na categoria de director de serviços.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Novembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Dezembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### Decreto Regulamentar n.º 3/90

de 16 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, ao estabelecer a nova orgânica do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, previu a criação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, cuja

orgânica e funcionamento se torna necessário regulamentar.

Trata-se de um organismo que tem por missão essencial acompanhar a realização dos investimentos públicos e avaliar os seus efeitos sobre o desenvolvimento económico e social do País, fornecendo ao Governo informações que lhe permitam actuar em tempo oportuno para corrigir eventuais desvios na execução dos projectos e para tomar as medidas necessárias ao ajustamento destes à evolução dos factores económicos e financeiros que condicionam quer a sua eficácia, quer a eficiência dos investimentos que eles envolvem.

No presente diploma, ao promover-se a especificação das atribuições, da estrutura, da competência dos órgãos e do regime do pessoal do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, procurou-se dar rigoroso cumprimento aos princípios de racionalização orgânica, funcional e de pessoal. Por outro lado, foram tidos em especial consideração os princípios da coordenação e da eficácia dos serviços.

Dada a especificidade das atribuições e a heterogeneidade das funções do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, a sua estrutura será dual, englobando estruturas orgânicas formais de tipo « direcção de serviço » e equipas de projecto. Através das primeiras procura-se garantir a realização de tarefas que implicam rotina burocrática e acorrer a necessidades de serviço uniforme e constantemente sentidas. Através das segundas — as equipas de projecto — visa-se adoptar uma forma de organização que, pela sua flexibilidade, se adapte perfeitamente à dinâmica que envolve o acompanhamento e a avaliação dos mais variados programas e projectos de investimento público, assegurando-se ao mesmo tempo a disponibilidade de entidades dotadas de elevada capacidade científica e técnica, a racionalização de pessoal e a utilização de recursos humanos disponíveis de outros serviços públicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O Departamento de Acompanhamento e Avaliação, adiante designado abreviadamente por DAA, é o organismo do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com natureza de direcção-geral, que tem a incumbência de realizar a supervisão e a apreciação dos programas e projectos incluídos no Plano, bem como de promover, coordenar e acompanhar a realização de acções de cooperação internacional no domínio do desenvolvimento económico.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

São atribuições do DAA:

- a) Recolher e organizar toda a informação necessária ao acompanhamento físico e financeiro

- dos programas e projectos definidos nos planos de desenvolvimento económico e social;
- b) Efectuar a supervisão e o controlo de execução dos programas incluídos nos planos de desenvolvimento económico e social em estreita colaboração com os departamentos sectoriais e regionais respectivos;
  - c) Conceber e divulgar a metodologia de acompanhamento de programas e projectos de investimento público, nomeadamente os que constituem as intervenções operacionais enquadradas no Plano de Desenvolvimento Regional, e participar nos órgãos de acompanhamento das referidas intervenções;
  - d) Avaliar o impacto e os efeitos das intervenções operacionais incluídas no Plano de Desenvolvimento Regional em estreita articulação com os departamentos sectoriais mais directamente envolvidos;
  - e) Promover e coordenar, de acordo com os normativos financeiros definidos pelo Ministro das Finanças, as acções de âmbito interno decorrentes da preparação, execução e avaliação dos programas de cooperação financeira e técnica bilateral e multilateral, estabelecendo as adequadas articulações com os departamentos governamentais competentes e entidades públicas e privadas interessadas, colaborando na preparação e celebração dos acordos de cooperação, participando nas negociações relativas a operações de financiamento de projectos de investimento público e acompanhando todo o processamento subsequente até à celebração dos respectivos contratos;
  - f) Promover a formação especializada de nível avançado em domínios relevantes para a adequada administração de programas e projectos de investimento, nomeadamente a favor de quadros técnicos de serviços sectoriais e regionais;
  - g) Dinamizar a actividade de consultadoria portuguesa, com incidência no País e no estrangeiro na área dos projectos de investimento público;
  - h) Promover a cooperação com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras nos domínios das suas atribuições.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### Artigo 3.º

##### Direcção

1 — O DAA é dirigido por um director-geral, que, no exercício das suas funções, é coadjuvado por um subdirector-geral.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o director-geral é substituído pelo subdirector-geral.

#### Artigo 4.º

##### Competências do director-geral

1 — Compete ao director-geral do DAA:

- a) Dirigir superiormente e coordenar as actividades do DAA nas suas diversas áreas;

- b) Assegurar a representação do DAA junto de outros organismos nacionais e internacionais;
- c) Conceber e desenvolver um esquema interdepartamental de informações e contactos susceptível de assegurar o acompanhamento e a avaliação de projectos e programas incluídos no Plano;
- d) Assegurar a representação do DAA no órgão responsável pelo acompanhamento de gestão de intervenção operacional;
- e) Assegurar a necessária articulação com fontes de cooperação internacional, bem como as ligações com os departamentos governamentais envolvidos;
- f) Promover e orientar iniciativas de formação especializada de nível avançado em domínios relevantes para a administração de projectos de investimento;
- g) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, bem como as funções que lhe forem cometidas pelo membro do Governo de tutela do DAA.

2 — O director-geral do DAA é o interlocutor a nível nacional em matéria de cooperação internacional, nos termos da alínea e) do artigo 2.º

#### Artigo 5.º

##### Serviços

O DAA compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação;
- b) Direcção de Serviços de Formação e Informação;
- c) Repartição Administrativa.

#### Artigo 6.º

##### Direcção de Serviços de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação

Compete à Direcção de Serviços de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação a concretização do sistema de acompanhamento e avaliação dos projectos e programas de investimento público e a avaliação da eficácia das intervenções operacionais apresentadas no Plano de Desenvolvimento Regional, bem como o enquadramento das equipas de projecto criadas no âmbito do DAA e de outros serviços públicos envolvidos no sistema.

#### Artigo 7.º

##### Direcção de Serviços de Formação e Informação

Compete à Direcção de Serviços de Formação e Informação promover a formação especializada de nível avançado em domínios relevantes para a adequada administração de projectos de investimento, bem como a divulgação de informação sobre metodologias de acompanhamento e avaliação junto dos serviços sectoriais e regionais.

#### Artigo 8.º

##### Repartição Administrativa

1 — Compete à Repartição Administrativa promover e assegurar a execução dos processos referentes às ma-

térias da administração de pessoal, administração financeira, administração patrimonial, expediente e arquivo, bem como a difusão e reprodução de documentação.

2 — A Repartição Administrativa compreende:

- a) Secção de Pessoal e de Expediente Geral;
- b) Secção de Contabilidade, Económico e Património.

3 — Compete à Repartição Administrativa, através da Secção de Pessoal e de Expediente Geral:

- a) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
- b) Assegurar e manter organizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controlo da assiduidade;
- c) Efectuar todo o expediente dos funcionários do DAA relativamente à ADSE;
- d) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que julgar necessários ao correcto exercício da sua actividade;
- e) Promover a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência do DAA, bem como a divulgação pelos serviços de normas internas e directivas superiores de carácter geral;
- f) Organizar o arquivo e os registos do DAA, mantendo-o em condições de fácil consulta, e dar execução às disposições legais relativas à destruição de documentos;
- g) Assegurar o apoio administrativo às equipas de projecto que se constituam no âmbito do DAA;
- h) Assegurar a difusão e gestão de publicações do DAA;
- i) Solicitar e prestar as informações e os elementos indispensáveis ao exercício da sua actividade e no âmbito das demais unidades orgânicas do DAA;
- j) Assegurar a difusão de legislação e outras normas e instruções superiores.

4 — Compete à Repartição Administrativa, através da Secção de Contabilidade, Económico e Património:

- a) Preparar os projectos de orçamento de despesa de funcionamento e cambial do DAA, bem como propor as respectivas alterações e acompanhar a sua execução;
- b) Gerir as respectivas verbas e estabelecer adequado controlo orçamental;
- c) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;
- d) Determinar os custos de cada unidade orgânica do DAA e estabelecer e manter uma estatística financeira necessária a um efectivo controlo de gestão;
- e) Elaborar e submeter à apreciação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que julgar necessários ao correcto exercício da sua actividade;
- f) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens, bem como promover as diligências necessárias à realização de quaisquer contratos relativos à utilização, conservação e reparação do património;

- g) Superintender no pessoal auxiliar, assegurando a organização do respectivo trabalho;
- h) Proceder às aquisições necessárias, designadamente mediante a realização de concursos, devendo, sempre que o seu valor ultrapasse os limites autorizados, obter concordância superior;
- i) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e manter em depósito o material indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
- j) Assegurar a gestão das viaturas ao serviço do DAA, com vista ao seu aproveitamento racional, promovendo as diligências necessárias para a sua conservação e reparação;
- l) Propor superiormente as acções directas ou de coordenação que entenda indispensáveis em matéria da sua competência;
- m) Promover a elaboração dos trabalhos de reprodução necessários aos serviços do DAA.

#### Artigo 9.º

##### Equipas de projecto

1 — Para a realização de missões com finalidade económica que não possam ser eficazmente prosseguidas através de estruturas orgânicas formais poderão ser constituídas equipas de projecto.

2 — As equipas de projecto devem ser constituídas, nos termos da lei geral, por iniciativa do director-geral do DAA ou de outro dirigente máximo de organismo sectorial, em articulação com o primeiro, e através de despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e dos outros membros do Governo de que dependa a realização do projecto.

3 — Na determinação da composição das equipas de projecto garantir-se-á a disponibilidade da alta capacidade técnica específica necessária, nomeadamente através de recrutamento de consultores externos, sem prejuízo de recurso a técnicos de diversas especialidades que integrem o quadro de outros serviços da Administração, mediante a utilização dos adequados instrumentos de mobilidade.

4 — As equipas de projecto serão dirigidas por um dos seus elementos, que se designará «chefe de projecto», cumprindo a este promover a planificação do trabalho, a orientação, a coordenação e a dinamização das actividades dos técnicos que integrem essa estrutura, de modo a serem cumpridos os prazos fixados e os objectivos delineados.

5 — Os consultores externos que integrem as equipas de projecto serão contratados a termo certo, nos termos da legislação vigente, podendo recorrer-se ao contrato de prestação de serviços sempre que tal se mostre mais adequado.

#### Artigo 10.º

##### Colaboração interorgânica

1 — O DAA manterá permanente ligação com os demais serviços do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, exercendo as suas actividades em cooperação e colaboração com os departamentos adequados da Administração.

2 — O DAA prestará ainda àqueles serviços, no âmbito das suas atribuições, a necessária colaboração nas ligações com as entidades estrangeiras e internacionais.



## CAPÍTULO III

## Pessoal

## Artigo 11.º

## Quadro de pessoal

1 — O DAA dispõe do pessoal dirigente e de chefia constante do quadro anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2 — Os lugares do pessoal dirigente referido no número anterior integram o anexo II do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

3 — O DAA disporá ainda do pessoal constante da dotação que lhe vier a ser atribuída no âmbito do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

## Artigo 12.º

## Regime de provimento e recrutamento do pessoal

O regime de provimento e recrutamento do pessoal do DAA é o definido na lei geral e no Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

## Artigo 13.º

## Disposição financeira

Os encargos financeiros resultantes deste diploma serão suportados pelas dotações do DAA inscritas no Orçamento do Estado.

## Artigo 14.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Novembro de 1989.

*António António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Dezembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva.*

## ANEXO

Quadro do pessoal dirigente e de chefia a que se refere o artigo 11.º:

Um director-geral;  
Um subdirector-geral;  
Dois directores de serviços;  
Um chefe de repartição;  
Dois chefes de secção.

## Portaria n.º 37/90

de 16 de Janeiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Espinho aprovou a nova estrutura orgânica dos serviços municipais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de director do Departamento Administrativo Municipal do quadro de pessoal próprio daquela Câmara Municipal;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida ao serviço do Município, bem como o conhecimento dos respectivos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Espinho deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de director do Departamento Administrativo Municipal poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando que na administração central, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho, ainda em vigor, por força do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o recrutamento para o cargo de director de Serviços Administrativos pode fazer-se de entre chefes de repartição, desde que habilitados com licenciatura, o que significa, transpondo a situação para o âmbito autárquico, que no caso presente o alargamento se circunscreve à dispensa das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de director do Departamento Administrativo Municipal do quadro de pessoal próprio da Câmara Municipal de Espinho a funcionários detentores da categoria de chefe de repartição com reconhecida competência e experiência comprovada no âmbito autárquico, dispensando-se para o efeito a posse de licenciatura em curso superior adequado.

2.º A deliberação de nomeação deve ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Janeiro de 1990.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*